

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



Homologado em 13/5/2011 e publicado no DODF Nº 93, de 17/5/2011, pág. 5.  
Portaria nº 50, de 18/5/2011, publicada no DODF nº 99, de 25/5/2011, pág. 5.

PARECER Nº 68/2011-CEDF

Processo nº 460.001005/2009

Interessado: **Escola Vila das Crianças**

Autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, aprova o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular, e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – A Escola Vila das Crianças, mantida pelo Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux - ISMAB, situados no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13-B, Santa Maria - Distrito Federal, protocolou o presente processo em 11 de novembro de 2009, no qual solicita autorização para oferecer o curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

Conforme os autos do processo, a entidade mantenedora, o Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux - ISMAB, corresponde a uma congregação religiosa, vinculada a uma comunidade católica internacional, fundada em Pusan, na Coréia do Sul, com o objetivo de desenvolver programas sociais voltados principalmente para crianças órfãs e necessitadas, mediante a oferta de serviços educacionais, de saúde e outros, em instituições que são, ao mesmo tempo, lar e escola, daí que suas atividades educativas assumem a configuração formativa de tempo integral.

De acordo com dados existentes, a Congregação Internacional, com sede em Manila, Filipinas, tem escolas no México e na Guatemala, iniciando suas atividades no Brasil com a Escola Vila das Crianças neste Distrito Federal. Atualmente está expandindo sua atuação no Brasil, pois se encontra em fase de estruturação inicial o Instituto Social das Irmãs de Maria, na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo.

Cabe registrar que, para além dos serviços educacionais, estritamente falando, o ISMAB desenvolve um trabalho de inclusão social, através da Escola Vila das Crianças, na região brasiliense e, em particular, na comunidade de Santa Maria, desde o ano de 2002, uma vez que a cada ano aumenta o número de alunas assistidas, com atendimento prestado gratuitamente, respaldado por ensinamentos calcados em princípios cristãos, como respeito e amor ao próximo.

É oportuno salientar, reiterando os termos de recente parecer sobre esta instituição educacional, que a Escola Vila das Crianças é, na verdade, um 'Complexo Educacional' que oferece uma ampla formação no campo da educação básica, abrangendo desde a educação infantil, com creche e pré-escola, a oferta de ensino fundamental e, ainda, o ensino médio, com cursos profissionalizantes, além da modalidade da educação de jovens e adultos, tanto para o ensino fundamental, como para o ensino médio.



No tocante aos serviços educacionais prestados e regulamentados, a instituição foi recredenciada por cinco anos pela Portaria nº 187/SEDF, de 31 de maio de 2007, a partir de 19 de abril de 2007 a 18 de abril de 2012, e autorizada pela Portaria nº 255/SEDF, de 17 de julho de 2007, com fulcro no Parecer nº 137/2007-CEDF, a oferecer:

- I Etapa da educação básica: educação infantil (creche e pré-escola);
- II Etapa: ensino fundamental, oito anos (em fase de extinção), e ensino fundamental, nove anos (em implantação gradativa);
- III Etapa: ensino médio;
- educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio;
- educação profissional técnica de nível médio, área Gestão, habilitação de Técnico em Secretariado.

Foi autorizada, ainda, a oferecer, na área de Saúde, habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Enfermagem, conforme Portaria 409/SEDF, de 5 de dezembro de 2007, com fulcro no Parecer nº 257/2007-CEDF.

Recentemente, a Escola Vila das Crianças teve aprovada, em sessão plenária de 22 de setembro de 2010, a autorização pelo Colegiado deste Egrégio Conselho de Educação para oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, e respectivos Plano de Curso e matriz curricular (fls. 278 a 286).

**II – ANÁLISE** - A instituição solicita a este Egrégio Conselho autorização para oferecer educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, e, ainda, aprovação do respectivo Plano de Curso e da correspondente matriz curricular.

A solicitação da instituição está respaldada nos documentos seguintes:

- Requerimento solicitando autorização para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, curso Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, datado de 11 de novembro de 2009 (fls. 1 e 2);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 120, com parecer favorável para a oferta do curso, datado de 16 de junho de 2009 (fl. 40);
- Pareceres Técnicos do Conselho Regional de Odontologia sobre as condições específicas da instituição para a autorização do curso, sendo o último favorável à oferta do curso técnico pretendido (fls. 199 a 201 e 209 a 211);
- Relatórios de Visitas de Inspeção e Atas de Atendimento (fls. 45 e 46, 190, 196, 198, 208, 212, 217);
- Regimento Escolar, versão aprovada pela Ordem de Serviço nº 89/SUBIP/SEDF, de 23 de julho de 2007 (fls. 47 a 94);
- Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer nº 137/2007-CEDF (fls. 95 a 189);
- Plano de Curso, primeira versão, datada de 11 de novembro de 2009 (fls. 3 a 38), e, após orientações da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, foi incorporada nova versão (fls. 220 a 249), incluindo os anexos: Plano de Estágio Supervisionado, Termo de Compromisso e Quadro de Profissionais, este último com comprovantes respectivos de titulação e de capacitação (volume II, fls. 251 a 277).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Conforme os dados do processo, a Escola Vila das Crianças possui, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os seguintes atos legais:

- Portaria nº 19/SEDF, de 17 de janeiro de 2003, que a credenciou por cinco anos, com fulcro no Parecer nº 262/2002-CEDF, e, ainda, autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série; aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, entre outros assuntos;
- Ordem de Serviço nº 4/SUBIP/SEDF, de 9 de janeiro de 2003, que aprovou o Regimento Escolar;
- Ordem de Serviço nº 165/SUBIP/SEDF, de 18 de outubro de 2004, que aprovou a ampliação das instalações físicas;
- Ordem de Serviço nº 79/SUBIP/SEDF, de 16 de junho de 2005, que aprovou a Emenda nº 1 referente ao Regimento Escolar.
- Ordem de Serviço nº 128/SUBIP/SEDF, de 19 de outubro de 2005, que aprovou o Regimento Escolar, com 130 artigos e 35 páginas.
- Portaria nº 2/SEDF, de 6 de janeiro de 2006, que autorizou a oferta do ensino médio, com fulcro no Parecer nº 243/2005-CEDF, e, ainda, aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental – 5ª a 8ª série e do ensino médio.
- Portaria nº 187/SEDF, de 31 de maio de 2007, que recredenciou a Escola Vila das Crianças, pelo prazo de cinco anos, a partir de 19 de abril de 2007.
- Portaria nº 255/SEDF, de 17 de julho de 2007, que autorizou a oferta da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos; autorizou a ampliação do atendimento do ensino fundamental de 8 (oito) anos, a partir da 3ª série, em fase de extinção; autorizou a implantação, de forma gradativa, do ensino fundamental de 9 (nove) anos; autorizou a oferta da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino fundamental – séries finais e ao ensino médio, e, ainda, autorizou o funcionamento da educação profissional técnica de nível médio, Área Gestão, Habilitação Técnico em Secretariado, e outras providências, com fulcro no Parecer nº 137/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal.
- Portaria nº 409/SEDF, de 5 de dezembro de 2007, que autorizou o funcionamento da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Enfermagem, Área de Saúde, com fulcro no Parecer nº 257/2007-CEDF.
- Portaria nº 188/SEDF, de 22 de outubro de 2010, que autorizou a oferta da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com fulcro no Parecer nº 236/2010-CEDF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Cabe ressaltar que a Cosine realizou inúmeras visitas *in loco* à instituição e prestou as devidas orientações educativas e legais, inclusive, e não apenas, no sentido de bem instruir o processo, sendo toda supervisão e orientações efetuadas acompanhadas por profissional indicado pelo Conselho Regional de Odontologia – Distrito Federal, nos termos do art. 104 da Resolução nº 1/2009 – CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

Desta forma, para comprovação dos trabalhos realizados junto à instituição educacional, foram apensados aos autos relatórios e atestações comprobatórias, contendo os respectivos registros, quais sejam:

- visita para expedição de Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, realizada em 26 de novembro de 2009, com parecer favorável (fl. 40);

- Relatórios de Inspeção Escolar, realizados pela Cosine, para orientação e verificação *in loco* das condições de funcionamento e regularidade da instituição, realizadas em 11 de fevereiro de 2010 (fl. 190), em 23 de abril de 2010 (fl. 196), e em 16 de julho de 2010 (fl. 208);

- Visitas Técnicas de Comissão de Profissionais do Conselho Regional de Odontologia – Distrito Federal, para verificação de documentação, laboratórios e condições formativas específicas da instituição para a oferta do curso técnico pretendido, realizadas em 23 de abril de 2010 (fls. 197, 199 a 201) e em 16 de julho de 2010 (fls. 209 a 211), esta última manifestando parecer favorável à oferta do curso pela instituição;

É oportuno, neste momento, lembrar e registrar, ainda, que o Relator, no processo anterior de autorização para oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética,

[...] acompanhado pelo Vice-Presidente deste Egrégio Conselho de Educação, Conselheiro Nilton Alves Ferreira, visitou, no dia 30 de julho de 2010, a sede da ‘Escola Vila das Crianças’, com seus edifícios e equipamentos, e constatou a excelência das instalações e condições de infraestrutura do complexo educacional, proporcionando um espaço qualitativo elevado de condições de aprendizagem para os educandos. Neste ponto, vale salientar que todo o conglomerado de prédios foi construído para fins educacionais, em área especial, cedida à entidade mantenedora pelo Governo do Distrito Federal, a Título de Utilidade Pública, conforme Decreto nº 24.377, de 21 de janeiro de 2004 (fls. 278 a 287).

Cabe, ainda, reiterar, conforme comprovado anteriormente,

[...] que as dependências físico-pedagógicas são constituídas por um conjunto de prédios articulados, construído em alvenaria, em área especial, e suas dependências asseguram pleno acesso e permanência a todos os alunos, incluindo os portadores de necessidades físicas de locomoção, uma vez que todos os prédios possuem elevadores, além de proporcionar condições para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem pretendidos, abrangendo salas especiais, laboratórios, refeitório, dormitório, clínica médica, piscina aquecida, praça de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

esportes e outros ambientes específicos. Convém enfatizar que a instituição possui, ainda, laboratório especial e específico para o curso em questão, este último devidamente vistoriado por Técnica do CRN-DF (fl. 281).

No referente ao Alvará de Funcionamento, a Escola Vila das Crianças possui um expedido em 20 de março de 2002, com prazo indeterminado, com parecer favorável do Conselho de Engenharia e Arquitetura para o exercício da seguinte atividade: “... oferecer a educação em seus vários graus de ensino...” (fl. 260). Neste ponto, tendo em vista as recentes cominações e exigências legais suscitadas sobre a atualmente denominada Licença de Funcionamento, a instituição mostra-se em condições adequadas de funcionamento até 31 de dezembro de 2012, em razão de que está contemplada pelo art. 69 do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e as sem fins lucrativos, na medida em que o referido diploma legal valida os “alvarás com prazo indeterminado, emitidos com base em leis anteriores”.

No tocante aos documentos organizacionais, verifica-se que o Regimento Escolar (fls. 72 a 119) foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 89/SUBIP/SEDF, de 23 de julho de 2007, e a Proposta Pedagógica (fls. 95 a 189) foi aprovada pelo Parecer nº 137/2007-CEDF.

A Escola Vila das Crianças apresentou uma primeira versão do Plano de Curso para a educação profissional técnica de nível médio do curso Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, datada de 11 de novembro de 2009 (fls. 3 a 38), e, após orientações da Cosine/SEDF, incorporou uma nova versão (fls. 220 a 249), incluindo os anexos: Plano de Estágio Supervisionado, Termo de Compromisso e Quadro de Profissionais, este último com comprovantes respectivos de titulação e de capacitação (volume II, fls. 251 a 277), que se mostra estruturado nos termos do art. 59 (caput e incisos) da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF. O curso em questão funcionará de forma articulada com a proposta geral de ensino médio da instituição, inclusive com a de educação de jovens e adultos.

A matriz curricular (fl. 234) mostra-se adequada à formação profissional oferecida, foi analisada pelo Conselho Regional de Odontologia/DF, e pela Cosine, conforme Relatório Conclusivo de Autorização de Novo Curso (fls. 291 a 302), e está estruturada em três etapas (módulos), possuindo uma carga horária total de 1.500 (mil e quinhentas horas), sendo 1.200 (mil e duzentas) horas destinadas às atividades teórico-práticas, e 300 (trezentas) horas destinadas ao Estágio Curricular Supervisionado. Registre-se que há previsão, na formação concedida, de terminalidade profissional intermediária de Auxiliar Técnico em Saúde Bucal e, após a conclusão integral da matriz, o educando receberá Diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança – Técnico em Saúde Bucal.

A Organização Escolar compreende um vasto programa de formação de toda a educação básica para os alunos. A educação infantil é proporcionada de acordo com a faixa etária e concede um atendimento integral às crianças. O ensino fundamental e o ensino médio são oferecidos em regime de internato, com matrícula anual, e organizados por séries/anos letivos. A educação de jovens e adultos é efetivada em regime semestral de matrícula, enquanto a educação



profissional de nível médio existente é feita em regime modular de inscrição, ambas no regime de internato.

Os Recursos Humanos da Escola Vila das Crianças mostram-se, de maneira geral, adequados às demandas e necessidades dos serviços educacionais ofertados pela instituição e, em particular, são pertinentes para o curso profissional de nível médio a ser desenvolvido. No caso do corpo docente, vale salientar que os responsáveis para atuar nas disciplinas do curso são profissionais do eixo tecnológico pretendido, com formação pedagógica, conforme documentação apresentada nos autos do processo (fls. 183 a 188, 191 a 194, 262 a 277). Neste ponto, o quadro de funcionários com atribuição específica para atuar junto ao curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal revela-se qualificado e corretamente dimensionado para os serviços a serem prestados, demonstrando que a instituição educacional prioriza a contratação de profissionais devidamente habilitados, conforme normas contidas na legislação de ensino e demais normas atinentes. Finalmente, cabe frisar que a Escola Vila das Crianças assumiu, ainda, um Termo de Compromisso quanto à contratação de profissionais habilitados ao exercício do magistério em Saúde Bucal, ou que tenham participado de “programas especiais de formação pedagógica”, quando necessário (fl. 259).

Tal como registrado no processo anterior da instituição, referido nestes autos, foi comprovado, na época, pela Cosine, que “a Sala de Leitura, conforme vistoriado em conjunto com Técnica do CRN-DF designada, está instalada em local apropriado para o seu funcionamento e possui acervo bibliográfico adequado para a oferta do Curso em quantidade suficiente para o primeiro ano de funcionamento” (fl. 283), possuindo um acervo bibliográfico atualizado, catalogado, diversificado, considerável em proporção ao quantitativo de alunos, e especializado e compatível com o curso técnico solicitado.

Ainda nos termos de verificação recente, constante do parecer aprovado por este Egrégio Conselho da Educação:

No aspecto da assistência às educandas, é admirável constatar que, em regime de internato, ela é feita por meio de concessão de gratuidade total, de acordo com os princípios da entidade mantenedora. As alunas da Escola Vila das Crianças recebem, gratuitamente, uniformes completos, agasalhos, material escolar, livros didáticos, materiais de higiene pessoal e outros, além de assistência médica, odontológica, remédios, alimentação, abrigo e assistência hospitalar, quando se fizer necessário, conforme atesta o Relatório de Autorização de Novo Curso da Cosine/SEDF (fls. 283).

E, além disso:

A Escola Vila das Crianças oferece, ainda, de forma gratuita, às alunas nela matriculadas em geral, além de abrigo, assistência médica, odontológica, alimentação, assistência psicológica, além dos próprios cursos profissionalizantes, de nível básico, ofertados em respectivas oficinas profissionalizantes. Cabe referir que, atualmente, existem as seguintes oficinas em pleno funcionamento: indústria do vestuário, artes múltiplas, informática, arte culinária, educação alimentar, panificação e confeitaria (fl. 283).



A Escola Vila das Crianças possui, devidamente estruturado, o Laboratório de Ciências (fls. 164 e 165), e ainda outros laboratórios organizados para os cursos de educação profissional (fls. 165 a 168). Nos autos do processo (fls. 245 a 247), encontra-se a lista “das instalações e equipamentos adequados ao Curso Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança”, para atender às necessidades formativas específicas da profissionalização oferecida.

A avaliação da aprendizagem atende ao previsto no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, expressa em instrumentos e registros pertinentes e de acordo com o preceituado nas normas e diretrizes. Convém observar que se encontra prevista regimentalmente a organização das alunas, através de grêmios e/ou associações estudantis próprias (art. 147 do Regimento Escolar), que possa contribuir para a gestão da escola, e assegurar, assim, a participação ativa das alunas.

A organização acadêmica mostra-se compatível com os serviços educacionais oferecidos e o universo do alunado, e eficiente nos seus registros escolares, com arquivos atualizados, diários de classe disponíveis, atas diversas e livros específicos de escrituração em ordem. Além disso, os arquivos escolares estão configurados de forma prática e funcional, instalados em local seguro e de fácil acesso, com mobiliário adequado, e devidamente informatizados.

A Escola mantém o Serviço de Orientação Educacional através de uma equipe integrada, de caráter multidisciplinar, constituída por duas coordenadoras pedagógicas, uma psicóloga, uma orientadora educacional e, ainda, para cada curso profissionalizante, um técnico contratado para ser responsável pela orientação específica. O setor atua junto aos vários serviços da instituição, como agente integrador, dinamizador e orientador das tarefas educativas, promovendo o entrosamento da escola com a família, com a comunidade, e buscando a integração da formação do corpo discente, mantendo, ainda, serviços especializados para atendimento de necessidades específicas das alunas. A Escola orienta as alunas em seus estudos, realiza sondagem de aptidões e proporciona informações profissionais durante o processo de aprendizagem, mediante trabalho integrado com os professores, a família e os especialistas da instituição.

Verifica-se, ainda, a existência do serviço de Supervisão Pedagógica e o funcionamento da Coordenação Pedagógica, desenvolvidos por meio de planejamento próprio, atividades estas devidamente registradas, ambos os setores cumprindo as atribuições previstas no Regimento Escolar.

Conforme o Relatório de Autorização de Novo Curso da Cosine (fls. 291 a 302), a Escola Vila das Crianças declara que após a autorização de funcionamento do curso técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, de nível médio, as alunas terão como campo inicial de estágio supervisionado do curso as próprias instalações, nos dois consultórios odontológicos, e será realizado estágio também na Rede Pública de Saúde, mediante convênio por intermédio da FEPECS, nos termos da legislação competente (fl. 301).

O Relatório de Autorização de Novo Curso da Cosine em suas análises, apreciações e conclusões expressamente reconhece que



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



8

[...] a Instituição Educacional em acordo com os atuais preceitos legais referentes às normas para oferta dos serviços educacionais, encontra-se apta e em condições no que se refere aos aspectos físicos, técnicos, administrativos e pedagógicos para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, curso Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança (fl. 301 e 302).

Assim sendo, o Relatório da Cosine reconhece, ainda, que a instituição também se encontra em condições de aprovação de seu respectivo Plano de Curso, em sua última versão (fls. 220 a 249), e sua correspondente matriz curricular (fl. 234), por este Egrégio Conselho.

Em face das análises e apreciações feitas sobre as condições e a adequação da instituição educacional para a prestação dos serviços educacionais pretendidos, e, além disso, em face das argumentações desenvolvidas sobre a justeza e pertinência da solicitação, o Relator pronuncia-se inteiramente favorável ao pleito da Escola Vila das Crianças.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, da Escola Vila das Crianças, mantida pelo Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux - ISMAB, situados no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13-B, Santa Maria-Distrito Federal;
- b) aprovar o Plano de Curso da educação profissional técnica de nível médio do curso de Técnico em Saúde Bucal, do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança e respectiva matriz curricular;
- c) determinar ao complexo educacional Escola Vila das Crianças que cadastre o curso técnico autorizado neste parecer no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

É o parecer.

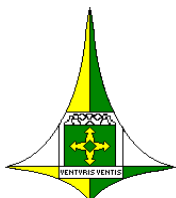
Brasília, 5 de abril de 2011.

**PAULO RAMOS COELHO FILHO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 5/4/2011

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**





Anexo do Parecer nº 68/2011-CEDF  
MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS <b>Modalidade:</b> Educação Profissional Técnica de Nível Médio <b>Área Profissional:</b> Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança <b>Curso:</b> Técnico em Saúde Bucal <b>Regime:</b> Etapas <b>Duração:</b> Etapas I, II e III <b>Turno:</b> Vespertino					
Itinerário Formativo	ETAPAS	ÁREAS TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA		
			TP	PP	
TSB	I	Noções Básicas de Sociologia, Filosofia e Psicologia aplicadas ao trabalho em saúde	80h	--	
		Educação para o Autocuidado	60h	--	
		Organização do Processo do Trabalho em Saúde Bucal I	60h	--	
		Biossegurança nas Ações de Saúde	60h	--	
		Saúde Coletiva	80h	--	
		Primeiros Socorros I	60h	--	
		Ética e Bioética em Saúde	60h	--	
	<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>			<b>460h</b>	<b>--</b>
	ASB	II	Informática Aplicada I	50h	--
			Anatomia, Histologia, Fisiologia Geral e Anatomia Dentária	80h	--
			Saúde Bucal Coletiva	40h	--
			Primeiros Socorros II	40h	--
			Materiais, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos	50h	--
			Prevenção e Controle das Doenças Bucais	40h	--
			Ética Profissional e Legislação	30h	--
			Ergonomia e Técnicas de Instrumentais	100h	--
	Estágio Curricular Supervisionado I	--	<b>100h</b>		
	<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>			<b>430h</b>	<b>100h</b>
	III		Organização do Processo do Trabalho em Saúde Bucal II	60h	--
			Introdução à Pesquisa Científica	50h	--
			Técnicas Auxiliares em Procedimentos Restauradores	80h	--
Prevenção das Doenças Bucais mais Prevalentes			60h	--	
Proteção Radiológica Ocupacional I			60h	--	
Estágio Curricular Supervisionado II			--	<b>200h</b>	
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>			<b>310h</b>	<b>200h</b>	
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>			<b>1200h</b>	<b>300h</b>	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>			<b>1500h</b>		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
1. O curso é oferecido de segunda a sábado, com 4 módulos-aula de 60 minutos, perfazendo um total de 24 horas semanais, excluídos 15 minutos de intervalo.					
2. A carga horária da prática profissional – PP corresponde ao Estágio Curricular Supervisionado I e II e está distribuída nas etapas II e III.					
3. A conclusão das etapas I e II confere o Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar Técnico em Saúde Bucal e a conclusão das etapas I, II e III confere o Diploma de Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.					
4. Legenda:					
- TP – Atividades Teórico-Práticas					
- PP – Prática Profissional					
- ASB – Auxiliar Técnico em Saúde Bucal					
- TSB – Técnico em Saúde Bucal					